

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 03/05/2016

Gabinete da Prefeita

Secretário de Administração

DECRETO Nº 28, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Dispõe sobre as atividades de alto risco para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 23, de 20 de julho de 2010, que "Institui a Lei Geral do Município de Goiás-GO visando regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurando às Microempresas (ME), às Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI) pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e dá outras providências.",

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM n. 22, de 22 de julho de 2010, que "Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.",

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo licenciamento, para efeito de definição de atividades de alto grau de risco, em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, adotarão a lista constante do Anexo I da Resolução CGSIM n. 22, de 22 de julho de 2010, e em relação à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Anexo II da mesma Resolução.

§ 1º O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

§ 2º Definidas as atividades de alto risco na forma deste artigo, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 2º Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo as demais normas previstas na legislação municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 02 de maio de 2016.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita